



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Data 19.12.2013

SEPARATA

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: " PUBLICAÇÃO DE EDITAIS Nºs 411 E 412/ 2013"

EDITAL Nº 411/2013

Assunto:- Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, .

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº125/2013, de 2 de dezembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de um conjunto de competências no Sr. Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização – (DPF).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 125.

DESPACHO N.º 125/2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF).

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na reunião de Câmara do passado dia 28 de outubro foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos dirigentes o exercício de determinadas competências;
- c) Pelo Despacho n.º 16338/2012, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 21 de dezembro de 2012, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

- d) Pelo meu despacho nº156/2012 foi nomeado em regime de substituição como Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), Carlos Manuel Rodrigues Coelho.
- e) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que se proceda à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- f) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos, bem como a eficácia das unidades orgânicas que superintendo;

DETERMINO:

1. Delegar e subdelegar ao abrigo do n.º 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, **Carlos Manuel Rodrigues Coelho**, as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- d) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DPF;
- e) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPF, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- g) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DPF, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- h) Proceder à movimentação e afetação do pessoal que não exerça funções dirigentes ou de chefia dentro do serviço;
- i) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia e de contraordenação, para efeitos da instauração de procedimento contraordenacional;

- j)** Remeter às autoridades competentes os autos de notícia e de contraordenação cuja fiscalização não seja da competência do Município;
- k)** Proceder a notificações pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
- l)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos nºs 3 e 4, do artigo 3º da Lei nº19/2004, de 20 de maio;
- m)** Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- n)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- o)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- p)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, designadamente instruir processos no âmbito das competências específicas do DPF, promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, análise de alegações, concessão de prazos, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- q)** Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de avisados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos;
- r)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- s)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- t)** Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
- u)** Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do nº.1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº. 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua atual redação;
- v)** Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, contantes no Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de Maio e pelo artigo 25º da Lei nº 30/2006, de 11 de Julho;
- w)** As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, em atividades diversas anteriormente

cometidas aos Governos Cívicos;

- x)** Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
- y)** Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de via pública;
- z)** Praticar todos os atos relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
- aa)** Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários e prévios à emissão da autorização de utilização;
- bb)** Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do nº2 do artigo 64º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de junho, a Lei nº60/2007, de 4 de setembro e Decreto-Lei nº26/2010, de 30 de março;
- cc)** Efetuar nos termos do Decreto-Lei nº 266-B/12, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;
- dd)** Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b), do nº 1, do artigo 71.º do Decreto-lei 169/2012, de 1 de Agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- ee)** Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente as constantes dos artigos 65º, 71.º nºs. 3 e 4, 79.º, 87º nº 2, 94º nº3, 109º nº.1 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março e do artigo 12.º do RGEU;
- ff)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
- gg)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

2. Às competências elencadas no nº anterior acrescem as competências próprias atribuídas ao Diretor de Departamento DPF, por força do cargo, designadamente as previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio e na alínea n) do artigo 5º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação mediante a Resolução do Conselho de Ministros nº 131/2000, de 12 de outubro;

3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos em matérias delegadas ou subdelegadas.

4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

5. Autorizo o Diretor do DPF a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências delegadas e/ou subdelegadas pelo presente Despacho.

6. Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente Despacho.

7. Ratifico todos os atos praticados pelo Diretor DPF, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 28 de Outubro do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais 2 de dezembro de 2013.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 12 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

EDITAL Nº 412/2013

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, Vereadora da Câmara Municipal de Cascais, com competências subdelegadas nas áreas de Apoio à Gestão.

FAÇO PÚBLICO que, pelo despacho nº124/2013, de 2 de dezembro, e de acordo com as disposições legais contidas nos nºs 1, 2, e 3 do artigo 38º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à subdelegação de um conjunto de competências no Diretor municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº124.

DESPACHO Nº. 124/2013

ASSUNTO: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)

Considerando que:

- a) Pelos despachos n.ºs 109/2013 e 110/2013, ambos de 30 de outubro, foram em mim distribuídas tarefas e subdelegadas as competências para o cumprimento das mesmas;
- b) O n.º 11 do Despacho n.º 110/2013 me confere a faculdade de subdelegar as referidas competências nos termos e nos limites do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo que importa agora, por razões de eficácia e eficiência da gestão municipal, promover a subdelegação de competências no Senhor Diretor Municipal das Áreas de Apoio à Gestão;

- c) A experiência adquirida com a delegação e subdelegação de competências antes efetuadas nos dirigentes municipais, enquanto instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução dos circuitos de decisão, aconselha a sua manutenção, permitindo deste modo libertar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) A presente subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente estabelecida no artigo 15º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como as que lhe vierem a ser subdelegadas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 16º do mesmo diploma legal;

Determino:

1. Subdelegar no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento**, ao abrigo do artigoº 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 16º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto em conjugação o disposto no ponto 11 do Despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro, as seguintes competências nas Áreas da Direção Municipal de Apoio à Gestão:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;

- c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- g) Assinar contratos de trabalho em funções públicas;
- h) Homologar a avaliação do período experimental;
- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

- k) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal;
- l) Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço;

- m) Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, no Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- n) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da DMAG;
- o) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas áreas da DMAG, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- p) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal;
- q) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas nas áreas da DMAG;
- r) Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação;
- s) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- t) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
- u) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- v) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
- w) Propor anulação de ordens de pagamento;
- x) Autorizar o cancelamento de garantias bancárias;
- y) Substituir e autorizar depósitos de garantia provisórios ou definitivos quando cesse a necessidade de manutenção;
- z) Propor nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
- aa) Liquidar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas Licenças e Outras Receitas Municipais;
- bb) Propor o pagamento em prestações de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo regulamento;
- cc) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direção Municipal;
- dd) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- ee) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- ff) Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória do signatário, nomeadamente proceder à instrução de processos no

- âmbito das competências específicas da DMAG, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados
- gg) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - hh) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - ii) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - jj) As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º149/2012, de 12 de julho;
 - kk) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
 - ll) As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
 - a) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
 - b) As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes órgãos de Soberania em matéria administrativa;
 - c) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
 - d) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
 - e) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
 - mm) Determinar a instauração dos processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor e, ainda, a proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara;
 - nn) Autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos em E-2 e E-3 da proposta n.º 1510/2013, de 24 de outubro de 2013, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;
 - oo) As previstas nos artigos 33.º n.ºs 1 e 2 e 59.º- A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
 - pp) No âmbito do Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as

- alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro 66-B/2012, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, as constantes do ponto 7.4.4. do despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro;
- qq) No âmbito do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) as constantes do ponto 7.4.5. do despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro;
- rr) No âmbito do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), as constantes no ponto 7.4.6. do despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro;
- ss) A prevista no artigo 12º n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho);
- tt) No âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, as constantes do ponto 7.4.8 do despacho n.º 110/2013, de 30 de outubro;
- uu) Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 4.º e do n.º2 do artigo 29º, ambos do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho;
- vv) Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
 3. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
 4. Autorizo o senhor Diretor da DMAG a subdelegar as suas competências na Sra. Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, **Maria Teresa Oliveira Torres Santos Varandas** e no Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos,

António da Mota Lopes, e estes a subdelegarem nos restantes dirigentes do DGFP e DHJ, as competências subdelegadas pelo presente despacho nos restantes dirigentes das unidades orgânicas as competências subdelegadas pelo presente Despacho.

5. Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Diretor da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 28 de outubro do corrente ano (inclusive), data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 2 de dezembro de 2013

A Vereadora

no uso das competências subdelegadas

Paula Gomes da Silva

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 11 de dezembro de 2013

A Vereadora

No uso das competências delegadas

Paula Gomes da Silva